



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025**

**Dispõe sobre a convocação ordinária da IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Logradouro/PB e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes e visando a garantia dos direitos para aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar ordinariamente a IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Logradouro/PB, com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 2º** - A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Logradouro-PB, no auditório do CRAS, no dia 15 de Julho de 2025.

**Art. 3º** - A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA ERILENE DA CUNHA**

Presidente do CMAS – Logradouro/PB

CPF: 570.079.774-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 009, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 13.257**, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da **Lei Federal nº 13.257/2016**, o qual estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da **Lei Federal nº 13.257/2016**, o qual estabelece que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 12.083, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o seu Comitê Intersetorial;

**CONSIDERANDO** o fundamental interesse público municipal em instituir o comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantindo a participação social por meio dos conselhos de direitos;

**D E C R E T A:**



**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância, com a finalidade de assegurar a coordenação e a articulação de políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, no âmbito do Município de Logradouro, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - O Comitê desenvolverá as suas atividades por meio dos seguintes eixos prioritários:

I - Viver com direitos - garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso e todas as formas de violência, que será coordenado pela Chefia de Gabinete do(a) Prefeito(a);

II - Cuidar e educar - garantia do desenvolvimento integral de aprendizagem com acesso aos cuidados, à educação infantil e ao ensino básico de qualidade, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Viver com saúde - garantia ao cuidado integral à saúde, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde; e

IV - Viver com dignidade - garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - O Comitê Intersetorial da Política Municipal Integrada para Primeira Infância é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) membro do Gabinete do(a) Prefeito(a), que o secretariará;

V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;

VI – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;

VII – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

IX – 04 (quatro) membros da sociedade civil, sendo 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) do Conselho Municipal de Educação – CME, 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e 01 (um) do Conselho Tutelar.

**§ 1º** Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**§ 2º** Os membros do Comitê de que tratam os incisos I a VIII do *caput* serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 3º Os membros do Comitê de que trata o inciso IX do *caput* serão escolhidos entre cidadãos, maiores de idade, de conduta ilibada e reconhecida liderança em atividades relacionadas à primeira infância, indicados pelos respectivos conselhos e designados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Comitê de que trata o inciso IX do *caput* serão designados para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 6º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

§ 8º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º - Compete ao Comitê:**

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - Elaborar o plano de ações estratégicas do Comitê, o qual conterà os principais objetivos, iniciativas e metas;

III - Propor a Política Municipal Integrada para a Primeira Infância;

IV - Estabelecer indicadores referentes à primeira infância, os quais comporão a base de análise e de avaliação da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância;

V - Elaborar estratégias de monitoramento e avaliação das ações constantes da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância e dos métodos e instrumentos propostos para sua integração, com vistas ao fortalecimento dos serviços públicos existentes; e

VI - Divulgar, bianualmente, relatório de avaliação dos trabalhos do Comitê e da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância, incluídos os indicadores, as metas e as ações destinadas à primeira infância.

§ 1º O regimento interno e o plano de ações estratégicas do Comitê serão elaborados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de instituição do Comitê.

§ 2º A Política Municipal Integrada para a Primeira Infância será proposta no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de instituição do Comitê.

§ 3º Os indicadores referentes à primeira infância serão estabelecidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de instituição do Comitê.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, em 07 de julho de 2025.

  
**JOSE MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional